



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2026

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE
CORGUINHO E A EMPRESA MRL
COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E
SERVICOS LTDA

O MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Furtado de Mendonça, nº 10, Centro, na cidade de Corguinho - MS, CEP 79.460-000, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 03.501.525/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Márcio Novaes Pereira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 939.185.261-00 e portador do Registro de Identidade (RG) sob nº 90017 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Presidente Dutra, nº67, Centro Corguinho – MS, doravante denominado Contratante e a empresa **MRL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.009.790/0001-80, com estabelecimento na Rua Manoel Taveira, Bairro Vila Serradinho, nº440, cep 79104-050 na cidade Campo Grande/MS, doravante denominada Contratada, representada neste ato por Alana Aparecida da Silva Segovia, brasileira, solteira, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 1924704, emitida pela SEJUSP/MS, e do CPF n.º 050.251.201-60, tendo em vista o que consta no Processo nº 062/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia, visando à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social no município de Corguinho/MS, conforme projetos, planilhas orçamentárias, memoriais, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos pertinentes.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário
1	contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia, visando à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social no município de Corguinho/MS, conforme projetos, planilhas orçamentárias, memoriais, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos pertinentes.	Serviço	01	R\$ 2.496.958,75

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

Rua Antônio Furtado Mendonça, 10 – Centro – Corguinho – MS – CEP: 79460-000

Fone: (67) 3250-1439

Concorrência Eletrônica Nº. 001/2026

Página 1 de 14



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a contar da data da sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da prefeitura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da assinatura da OS (Ordem de Serviço).

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.2. O valor total da contratação é de **R\$ 2.496.958,75 (Dois milhões e quatrocentos e noventa e seis reais e novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês de julho de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São Obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO obriga-se a cumprir integralmente todas as disposições deste Contrato e de seus anexos, assumindo, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da execução, apto a representá-lo durante toda a vigência contratual, podendo sua indicação ou permanência ser recusada mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar substituto imediato.

9.3. Atender às determinações regulares do fiscal do contrato ou de autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

9.4. Disponibilizar mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários, em quantidade e qualidade compatíveis com as exigências técnicas e legais.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes da execução contratual, bem como por quaisquer prejuízos causados à Administração ou a terceiros, não sendo afastada tal responsabilidade pela fiscalização, podendo o CONTRATANTE efetuar descontos nos pagamentos ou executar a garantia, quando cabível.

9.7. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE eventual impossibilidade de cumprimento de prazos ou conclusão dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

9.8. Abster-se de contratar, durante a vigência do ajuste, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente do CONTRATANTE ou do gestor ou fiscal do contrato.

9.9. Apresentar, juntamente com a nota fiscal, os documentos de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária exigidos.

9.10. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais encargos legais, inclusive aqueles decorrentes de instrumentos coletivos de trabalho.

9.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local dos serviços.

9.12. Permitir amplo acesso da fiscalização aos locais de execução e à documentação pertinente.

9.13. Interromper atividades executadas em desacordo com a boa técnica ou que representem risco à segurança de pessoas ou bens, quando determinado pelo CONTRATANTE.

9.14. Zelar pela guarda, manutenção e vigilância dos materiais, equipamentos e ferramentas.

9.15. Manter o local da obra limpo, organizado e em condições adequadas de segurança, higiene e disciplina.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

- 9.16. Submeter previamente à aprovação do CONTRATANTE quaisquer alterações nos métodos executivos.
- 9.17. Observar a vedação ao trabalho infantil e às atividades insalubres ou perigosas para menores, nos termos da legislação vigente.
- 9.18. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 9.19. Cumprir a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados ou aprendizes, bem como comprovar seu atendimento quando solicitado.
- 9.20. Guardar sigilo sobre informações obtidas em razão do contrato.
- 9.21. Arcar com ônus decorrentes de eventual erro no dimensionamento de sua proposta, salvo hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
- 9.22. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE e da legislação aplicável.
- 9.23. Manter seus empregados identificados, respeitar jornada legal, apresentar relação nominal quando solicitado e promover substituições determinadas pela fiscalização.
- 9.24. Orientar seus empregados quanto às normas internas, prevenção de incêndios e atividades contratadas.
- 9.25. Adotar medidas para proteção das redes existentes e demais infraestruturas.
- 9.26. Manter registro regular no conselho profissional competente e obter todas as licenças e autorizações necessárias.
- 9.27. Elaborar e manter atualizado o Diário de Obra, contendo informações técnicas, operacionais e climáticas, bem como registros da fiscalização.
- 9.28. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade, respondendo por vícios construtivos pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo.
- 9.29. Utilizar apenas produtos florestais de origem legal, comprovando sua procedência mediante documentação específica.
- 9.30. Observar integralmente a Resolução CONAMA nº 307/2002 quanto ao gerenciamento dos resíduos da construção civil, providenciando destinação ambientalmente adequada e controles de transporte.
- 9.31. Respeitar os limites legais de emissão atmosférica e sonora.
- 9.32. Responder por acidentes de trabalho, danos a terceiros e uso indevido de patentes.
- 9.33. Realizar, quando exigido, ensaios e testes de controle tecnológico.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

9.34. Providenciar ligações definitivas e regularizações junto aos órgãos competentes, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Considerando que, em razão da natureza dos serviços prestados ao MUNICÍPIO, que envolve o compartilhamento de dados pessoais, a CONTRATADA compromete-se a manter-se adequada às determinações contidas na Lei 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados, bem como aos demais regramentos legais sobre o tema.

10.2. A respeito das normativas relacionadas à proteção e privacidade de dados, a CONTRATADA compromete-se ainda a:

- a) Operar os dados pessoais aos quais tiver acesso de forma responsável e transparente, no limite daquilo que é previsto como sua função de operação e nos limites deste instrumento contratual.
- b) Limitar o tratamento de dados pessoais apenas ao que for necessário e relacionado com o objeto deste contrato, respeitando os limites da finalidade estabelecida.
- c) Possuir mecanismos suficientes para garantir que a operação dos dados será realizada em conformidade com a LGPD.
- d) Manter a segurança e sigilo dos dados, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- e) Dotar seu ambiente com moderna e eficiente tecnologia de proteção de dados e de segurança, validadas com a CONTRATANTE.
- f) Manter registro das atividades de tratamento de dados, os logs e a trilha de auditoria e comprovação do Tratamento que realizar.
- g) Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto do Contrato.
- h) Fornecer, no prazo solicitado pela CONTRATANTE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento, conforme diretrizes da CONTRATANTE, respeitando de maneira prioritária os prazos previstos e estipulados em Lei.
- i) Auxiliar a CONTRATANTE, nos limites da operação praticada pela CONTRATADA, na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei ou necessários para a CONTRATANTE.
- j) Não compartilhar, transferir, comercializar ou de qualquer forma permitir o acesso aos dados para terceiros não autorizados pela CONTRATANTE no escopo do Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

k) Restringir o acesso aos dados apenas a aqueles que efetivamente tenham necessidade de acessá-los para o cumprimento deste Contrato e no limite necessário ao tratamento, garantindo, mediante previsão expressa, cláusulas de sigilo e responsabilização em caso de qualquer compartilhamento ou tratamento que conflite com a Lei ou com qualquer outra disposição deste Termo.

l) Notificar a CONTRATANTE se houver a necessidade de transferência internacional dos dados para a execução dos serviços, como a utilização de nuvens de armazenamento, e/ou do tratamento a realizá-lo apenas com países que propiciem o grau de proteção de dados adequado à LGPD e/ou que seja ratificado pela ANPD, mediante a garantia de que todas as medidas para proteção dos dados dos titulares, inclusive as previstas neste termo, serão tomadas para a realização de referida transferência.

10.3. A CONTRATADA obriga-se por si, por seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados a manter, durante o prazo deste contrato e após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação referente as atividades da CONTRATANTE e/ou de suas subsidiárias.

10.4. Em qualquer hipótese de vazamento de informações confidenciais e/ou dados pessoais, se comprovada a culpa da CONTRATADA, esta fica ciente de que deverá isentar e indenizar de qualquer dano a CONTRATANTE, em toda e qualquer esfera, administrativa ou judicial, inclusive perante terceiros e perante a mídia.

10.5. A CONTRATADA fica ciente de que após atingida a finalidade do tratamento e/ou terminada a relação contratual entre as Partes, deverá interromper imediatamente o tratamento dos dados cujo tratamento se relacionava ao objeto da relação contratual, salvo se tiver que mantê-los:

- (i) por obrigação legal ou regulatória; ou
- (ii) por respaldo em outra base legal que permita sua manutenção.

10.6. Mediante solicitação formal e em um prazo de até 10 (dez) dias, a CONTRATADA compromete-se a disponibilizar à CONTRATANTE toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta seção e na legislação de proteção de dados aplicável, com o objetivo de verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela CONTRATADA e adequação do tratamento de dados pessoais, relacionados ao objeto e às obrigações do presente Contrato.

10.7. Caso essa auditoria revele alguma inadequação, como por exemplo, mas não se limitando, ao uso e compartilhamentos indevidos de Dados Pessoais, a CONTRATADA compromete-se a desenvolver e a fornecer à CONTRATANTE um plano de ação corretivo e um cronograma de execução, sob pena de imediata rescisão justificada e sem qualquer penalidade do Contrato, sem prejuízo do pagamento de indenização por quaisquer perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE e terceiros, em razão do tratamento ilegal de dados.

10.8. A fim de garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados, ao tomar conhecimento de todo e qualquer incidente de segurança da informação que ocorrer em ambiente próprio ou de terceiros, de sua responsabilidade, e que possa comprometer o Tratamento, os Dados ou suas atividades, especialmente acessos não



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, a CONTRATADA deverá:

a) Em 24 (vinte e quatro) horas, enviar notificação, por escrito, à Contratante, indicando em referida notificação, no mínimo:

- (a) a descrição e natureza dos dados pessoais afetados;
 - (b) as informações sobre os Titulares envolvidos ou afetados pelo Incidente de Segurança;
 - (c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais;
 - (d) os riscos relacionados ao Incidente de Segurança; e
 - (e) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do Incidente de Segurança;
- b) Adotar, imediatamente, todas as medidas necessárias para identificar e remediar as causas do Incidente de Segurança;
- c) Cumprir com as diretrizes que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE em relação aos Incidentes de Segurança, incluindo:
- (i) a obtenção de evidências sobre o Incidente de Segurança e sobre os Dados e/ou Tratamento que podem ter sido comprometidos, não devendo ser enviadas evidências com dados ou informações de outros clientes da CONTRATADA;
 - (ii) a execução de todas as estratégias de mitigação de riscos para reduzir o impacto do Incidente de Segurança ocorrido e/ou a probabilidade ou impacto de eventual incidente semelhante; e
 - (iii) Preservar e proteger a segurança da prestação de serviços da Contratante, dos Dados e do Tratamento.

10.9. Caso a CONTRATADA não tenha enviado a Notificação de Incidente de Segurança no prazo previsto nesta cláusula, deverá indicar os motivos pelos quais não foi possível cumprir esse prazo.

10.10. Na hipótese de a CONTRATADA não responder à notificação no prazo estipulado pela CONTRATANTE, conforme cláusula anterior ou se ficar demonstrada desídia quanto à solução do problema identificado, poderá a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente Contrato, dispensado o pagamento de qualquer cláusula penal referente à rescisão antecipada, sem prejuízo de possível ação indenizatória por eventuais perdas e danos.

10.11. Sem prejuízo de perdas e danos, se a CONTRATADA ou qualquer de seus profissionais ou subcontratados violar qualquer obrigação deste termo ou a Legislação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

de Proteção de Dados, a CONTRATANTE irá notificá-la para que a situação seja regularizada em prazo razoável informado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.1.1. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.1.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.1.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.1.4 deste contrato.

11.1.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.1.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.1.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.1.5.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.1.5.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.1.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.1.5, observada a legislação que rege a matéria.

11.1.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

11.1.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

11.1.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.1.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.1.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.1.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.1.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.1.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.1.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.1.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.1.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.1.16. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.1.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência a) Der causa à inexecução parcial do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, e indicação orçamentária que vier substituir o exercício seguinte:

Campo	Descrição
ÓRGÃO	16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO TURISMO E DO MEIO AMBIENTE
PROJ/ATIV	1008 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
FUNCIONAL	16.482.0002 – OBRAS E INSTALAÇÕES
NATUREZA DA DESPESA	4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE FEDERAL	1700
CONTRAPARTIDA	1500



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da comarca da cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 02 (duas) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Corguinho/MS, 19 de outubro de 2026.

MARCIO NOVAES PEREIRA:93918526100
26100

Assinado digitalmente por MARCIO NOVAES PEREIRA:93918526100
ND: C=BR, CN=MARCIO NOVAES PEREIRA:93918526100, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.1

Marcio Novaes Pereira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
ALANA APARECIDA DA SILVA SEGOVIA
Data: 20/10/2026 11:19:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MRL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E SERVICOS LTDA

Alana Aparecida da Silva Segovia
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ALEXANDRA SILVA DO CARMO:01345066180
180

Assinado digitalmente por ALEXANDRA SILVA DO CARMO:01345066180
ND: C=BR, CN=ALEXANDRA SILVA DO CARMO:01345066180, O=ICP-Brasil, OU=Certificado PE A3
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.1

Nome:
CPF/MF



Documento assinado digitalmente
LUANA LOPES GUIZARDI
Data: 20/10/2026 11:18:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Luana Lopes Guizardi
CPF/MF 008.566.471.-52